



## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2019

**INTERESSADO:** VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA - ME  
**PROCESSO:** 1310/2019  
**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 089/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA - ME**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2019, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Alega a empresa impugnante que o edital, em seu Anexo I, mais precisamente no item “3. Das especificações”, constam alguns itens que contem irregularidades em seus descritivos.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Quanto ao item 22, de código 28564, APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL, a Secretaria Municipal de Saúde nos informou que o mesmo deverá ter sua descrição mantida, a única alteração que se faz na descrição deste item, e a que segue, onde se lê: “MARCA APROVADA”, leia se: “MARCA SUGERIDA”.

No item 171, código 40498, LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, a Secretaria Municipal de Saúde nos informou via ofício que não deverá ser alterado a descrição do item em questão para outro tamanho de agulha e profundidade



da mesma, pois o que é utilizado atualmente é deste tamanho padrão. Na rotina de serviços em atendimento à população é este o padrão utilizado, pois não machuca os usuários do sistema de Saúde. Em nota, a Secretaria informa também que há diferença nos outros tamanhos sugeridos pela empresa conforme apresentado na impugnação.

Desta feita, não sofrerão alterações nas descrições os itens atacados, somente altera-se o termo “MARCA APROVADA” para “MARCA SUGERIDA”.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vale ressaltar que a data, bem como o local do certame permanecem inalterados, estando marcado para o dia 08 de agosto de 2019 às 09h30min - horário de Brasília - DF.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 01 de agosto de 2019.

**\*Cristian dos Santos Perius  
Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986